

RESOLUÇÃO N.º 3.616/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede pública do Estado do Paraná no ano letivo de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e a Resolução SESA n.º 735, de 10 de agosto de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.969.775-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade das instituições de ensino da rede pública estadual e da mantenedora a oferta das atividades escolares na forma presencial e remota para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional, Educação Especial, Conveniadas e EJA – Fase I e II.

Art. 3.º As aulas do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas – Proeduse serão presenciais, tendo em vista que os estudantes estão em regime de internação e em número reduzido.

Art. 4.º Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado podem retornar às aulas presenciais, a critério das famílias, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Art. 5.º Nas Unidades Prisionais, o atendimento escolar será definido em documento conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria de Estado da

Educação e do Esporte.

Art. 6.º A oferta das aulas acontecerá de forma presencial, presencial por revezamento e/ou não presencial (remota), mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes.

Art. 7.º A oferta de ensino ocorrerá na forma presencial prioritariamente para aqueles estudantes que não têm acesso às tecnologias e/ou àqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Havendo capacidade física para o recebimento de mais estudantes, respeitando o mínimo de 1 (um) metro de distanciamento, a gestão das escolas deverá ampliar o atendimento presencial a todos os estudantes até a capacidade máxima.

Art. 8.º O ensino presencial ocorrerá com a presença do professor e dos estudantes no ambiente da sala de aula e, concomitantemente, com a transmissão de aulas síncronas, via Google Meet, aos estudantes que estejam acompanhando as aulas de forma não presencial.

Art. 9.º As atividades presenciais poderão ser realizadas por revezamentos diários e/ou semanais para os casos em que houver excesso de estudantes na sala de aula, observando-se as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 735, de 2021.

Art. 10 Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, o fluxo de entrada e saída e a restrição de acesso, bem como a organização de espaço físico que garanta o distanciamento físico necessário de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas, conforme Resolução SESA n.º 735, de 2021.

Art. 11 O ensino não presencial envolve as aulas síncronas, ao vivo, via *Google Meet*, e assíncronas, com as Salas de Aula Virtuais no Google Classroom, vinculadas ao *e-mail @escola*, as aulas gravadas e os materiais impressos.

Art. 12 As aulas poderão ser organizadas da seguinte forma:

I - A instituição de ensino deverá garantir o distanciamento social de 1 (um) metro na turma, de acordo com a Resolução SESA n.º 735, de 2021;

II - Se houver número maior de estudantes que a capacidade da sala de aula, não havendo a possibilidade de garantir 1 (um) metro de distância entre eles, conforme consta na Resolução SESA n.º 735, de 2021, haverá a necessidade de revezamento diário e/ou semanal dos estudantes;

III - Se os responsáveis optarem por não enviar os estudantes para a escola, o atendimento será realizado de forma não presencial (remota), podendo o estudante retornar presencialmente a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia à direção escolar.

Art. 13 A oferta do ensino será feita da seguinte forma:

I - Para os estudantes que serão atendidos integralmente de forma presencial, a oferta das atividades fica sob responsabilidade dos professores de cada estabelecimento de ensino com aulas regulares presenciais, garantindo os cuidados sanitários, conforme Resolução SESA n.º 735, de 2021.

II - Para os estudantes que estarão no sistema de revezamento diário e/ou semanal:

- a) Na semana em que estiverem na escola, serão ofertadas aulas regulares presenciais ministradas pelo professor.
- b) Na semana em que estiverem em casa:
 - i. os estudantes que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos assistem aula síncrona do professor (ao mesmo tempo que os estudantes presenciais);
 - ii. os estudantes que eventualmente não possuírem acesso no momento da aula, poderão ter acesso às aulas via *Google Classroom*, canal do *YouTube* e/ou TV, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo;
 - iii. os estudantes que não têm acesso à internet e/ou equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma e

poderão ter acesso às aulas via TV.

III. Para os estudantes cujos responsáveis optarem por não enviá-los à instituição de ensino:

- a) os que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos assistem, via *Google Meet*, aula síncrona do professor, ou seja, ao mesmo tempo que os estudantes das aulas presenciais;
- b) os que possuem acesso à internet e aos equipamentos tecnológicos poderão acessar as aulas via *Google Meet*, *Google Classroom*, pelo canal do *YouTube* e TV, de acordo com o conteúdo específico, em momento posterior, para a recuperação do conteúdo;
- c) os estudantes que não têm acesso à internet e/ou aos equipamentos tecnológicos receberão os materiais impressos organizados pelo professor da turma.

Art. 14 São atribuições da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas presenciais e remotas;

II - divulgar à comunidade escolar o Protocolo de Biossegurança de Retorno às Aulas, as normas e os critérios relativos ao processo de retorno presencial das atividades curriculares e extracurriculares em instituições de ensino do Estado do Paraná;

III - orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolos de Biossegurança de Retorno às Aulas compatíveis com a realidade de cada instituição de ensino, em conformidade com as disposições da Resolução SESA n.º 735, de 2021 e demais medidas preventivas para o controle da COVID-19, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;

IV - acompanhar amplamente a sincronia entre os recursos do aplicativo e o Livro Registro de Classe Online (LRCO), Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE) e demais sistemas e plataformas que fazem a gestão e garantem as informações dos programas;

V - dar suporte e orientar os Núcleos Regionais de Educação (NRE) durante o processo de oferta das aulas;

VI - orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais;

VII - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VIII - elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença na instituição de ensino;

IX - fornecer o *e-mail* @escola dos estudantes que não tenham conhecimento de usuário e senha, por meio da Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio do *e-mail* atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br.

Art. 15 São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

I - publicizar todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais e híbridas;

II - orientar as instituições de ensino no que concerne à implementação das aulas híbridas;

III - acompanhar o processo de implementação das aulas híbridas nas instituições de ensino;

IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente as atividades curriculares e extracurriculares presenciais;

VI - monitorar as aulas e emitir parecer técnico para embasar o ato de validação da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VII - repassar ao Departamento de Gestão Escolar – DPGE/SEED todas as informações relacionadas aos potenciais riscos envolvendo trabalhadores ou estudantes nas instituições de ensino, para que medidas possam ser tomadas, se necessário;

VIII - monitorar o cumprimento do Protocolo de Biossegurança de cada escola e demais normas estabelecidas para garantia da segurança em saúde da comunidade escolar;

IX - disponibilizar atendimento ao professor que não tenha conhecimento de usuário e senha do *e-mail* @escola, de forma a garantir que ele possa conectar-se com as aulas não

presenciais ofertadas para os seus estudantes;

X - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu *e-mail@escola* e, caso necessário, entrar em contato com a Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo *e-mail atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br*;

XI - ofertar formação continuada para professores e equipes gestoras da rede sobre metodologias de ensino híbrido.

Art. 16 São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - fazer o levantamento do quadro de profissionais de educação e estudantes da sua instituição de ensino:

a) relação dos estudantes que frequentarão as aulas presenciais e não presenciais (remota);

b) relação de profissionais da educação que estarão em exercício presencial.

II - dar publicidade e convocar a comunidade escolar para ciência da importância do processo de implementação das aulas:

a) detalhar a rotina das atividades para a compreensão da possibilidade de frequência nas atividades presenciais, bem como os cuidados a serem tomados fora do ambiente escolar;

b) informar sobre as condições e regras para a retomada das aulas presenciais e sobre o Protocolo de Biossegurança.

III - elaborar e implantar seu próprio Protocolo de Biossegurança, o qual deve ser escrito com base em orientações sanitárias vigentes e em conformidade com a realidade de cada instituição;

IV - atender ao Protocolo de Biossegurança e Medidas de Controle contidos na Resolução SESA n.º 735, de 2021;

V - atender às orientações de Restrições contidas na Resolução SESA n.º 735, de 2021;

VI - assegurar o cumprimento das determinações da mantenedora:

a) no caso de o docente não realizar nenhuma das situações propostas pela

mantenedora terá faltas computadas no Relatório Mensal de Faltas, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.

VII - monitorar e garantir a efetividade do ensino, bem como envolver e manter a comunidade escolar informada;

VIII - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

IX - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *on-line* e todos os meios de comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, em situações em que os estudantes que estão em aula remota estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:

a) nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória.

X - dar condições para que a equipe pedagógica desenvolva o acompanhamento da hora-atividade com os professores;

XI - acompanhar o BI Presente na Escola e o BI Relatório;

XII - manter o monitoramento constante da adoção das medidas previstas no Protocolo de Biossegurança da instituição de ensino, bem como das normas sanitárias estabelecidas para prevenção e controle da COVID-19;

XIII - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme Resoluções SESA n.º 735, de 2021, no que se refere à organização dos espaços físicos e ao escalonamento de estudantes;

XIV - encaminhar os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, aos Serviços de Saúde para acompanhamento.

Art. 17 São atribuições da Equipe Pedagógica da instituição de ensino:

I - acompanhar a frequência e a participação dos docentes e estudantes de forma presencial e os registros no Livro Registro de Classe On-line (LRCO), BI Presente na Escola e o BI Relatório;

II - contactar os responsáveis, por meio dos sistemas de gestão *on-line* e todos os meios de

comunicação disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, nas situações em que os estudantes que estão em aula remota estiverem com baixa frequência, pouca participação e não realizarem as atividades propostas:

a) nos casos em que os estudantes apresentarem faltas, realizar a busca ativa, que é de natureza obrigatória;

III - acompanhar e apoiar os professores no enriquecimento das metodologias do ensino híbrido e na realização dos momentos de interação com os estudantes;

IV - garantir ao estudante o acesso ao material impresso organizado pelo professor, quando necessário;

V - auxiliar o estudante para que tenha conhecimento do seu *e-mail@escola* e, caso necessário, entrar em contato com a equipe do NRE e/ou a Coordenação de Atendimentos aos Sistemas da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo *e-mail* atendimento.sistemas@educacao.pr.gov.br;

VI - fazer cumprir as orientações de distanciamento social e prevenção à Covid-19, conforme a Resolução SESA n.º 735, de 2021;

VII - desenvolver o acompanhamento da hora-atividade com os professores.

Paragrafo único. No caso de o pedagogo não realizar as situações propostas pela mantenedora, terá faltas computadas no RMF, salvo se estiver amparado por atestado médico, de acordo com a legislação vigente, ou em afastamentos legalmente concedidos.

Art. 18 São atribuições do professor:

I - ministrar aulas presenciais de forma concomitante para os estudantes que estão presencialmente na sala de aula e aqueles que estão acompanhando as aulas de casa, via Google Meet;

II - organizar materiais impressos para os estudantes sem acesso à internet e/ou equipamentos;

III - fazer uso de metodologias e recursos adequados às possibilidades de ensino, prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes;

IV - o atendimento ao contido na Resolução SESA n.º 735, de 2021;

Art. 19 A frequência do estudante será registrada mediante a participação presencial,

participação pelo Google Meet e por meio da realização das atividades impressas.

Art. 20 O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das aulas, por intermédio dos membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2021 – CEE/PR e na presente Resolução.

Art. 21 A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a qualquer tempo, poderá expedir instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste Ato disciplinado.

Art. 22 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 673 – GS/SEED, de 9 de fevereiro de 2021, e suas alterações.

Curitiba, 13 de agosto de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte